I. JAIME PÉREZ RENOVALES, SECRETÁRIO GERAL E SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO "BANCO SANTANDER, S.A.",

CERTIFICO: Que, de acordo com a respectiva ata, na reunião realizada pelo conselho de administração da Companhia em Santander, no edifício de sua sede registrada em Paseo de Pareda, 9 al 12, em 24 de julho de 2018, a convocação deliberada na reunião realizada em 25 de junho de 2018, e a qual foi realizada de acordo com a ordem do dia aprovada por unanimidade por todos os participantes e transcrita na ata da reunião, da qual quatorze dos quinze membros do conselho de administração da Companhia participaram, bem como o Secretário e Advogado Consultor, e cuja minuta foi aprovada por unanimidade ao final da reunião, entre outras, as deliberações abaixo transcritas foram unanimemente aprovadas:

"Cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha (ou instrumentos que as representem) em bolsas de valores específicas e inclusão no SIC

- 1- Racionalização dos mercados de negociação
- 1.1 <u>Solicitação de cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander</u> Espanha nos mercados de negociação de Buenos Aires, São Paulo, Lisboa e Milão

Com o objetivo de racionalizar os mercados nos quais as ações do Banco Santander, S.A. ("Banco Santander Espanha" ou "Banco") são listadas, e, em especial, em razão do baixo volume de ações do Banco Santander Espanha negociadas em alguns desses mercados, nos termos das deliberações de número de 2 a 5 a seguir, o conselho concordou em solicitar o cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha nas Bolsas y Mercados Argentinos (BYMA), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Brasil), Euronext Lisboa (Portugal) e *Borsa Italiana* (Itália) (em conjunto, "Mercados Alvo").

1.2 <u>Solicitação para cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander da Bolsa Mexicana de Valores e a inclusão simultânea no Sistema Internacional de Cotizaciones (SIC)</u>

Com o mesmo objetivo mencionado no parágrafo anterior, nos termos da deliberação 6 a seguir, o conselho concordou em solicitar o cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha negociadas na Bolsa Mexicana de Valores e a inclusão simultânea no Sistema Internacional de Cotizaciones (SIC) disponível no México para ações de companhias estrangeiras.

1.3 <u>Inalteração das negociações de ações do Banco Santander Espanha (ou de instrumentos que as representem) nas bolsas de valores de Madri, Barcelona, Bilbao e</u> Valencia, bem como nas bolsas de Nova York, Londres e Varsóvia

Fica registrado que:

(i) as ações do Banco Santander Espanha continuarão a ser negociadas nas bolsas de valores de Madri, Barcelona, Bilbao e Valencia, por meio do Sistema de Interconexión Bursátil Español (Mercado Continuo), em Nova York (onde são negociadas como ADR), em Londres (onde são negociadas como CDI) e em Varsóvia; e

 (ii) as ações das subsidiárias do Banco Santander Espanha que são negociadas nos Mercados Alvo e na Bolsa Mexicana de Valores continuarão em negociação sem nenhuma alteração.

Doravante, a solicitação de (a) cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha (ou de instrumentos que as representem) nas (i) Bolsas y Mercados Argentinos (BYMA); (ii) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Brasil); (iii) Euronext Lisboa (Portugal); e (iv) *Borsa Italiana* (Itália), bem como (b) cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha negociadas na Bolsa Mexicana de Valores e inclusão simultânea no Sistema Internacional de Cotizaciones (SIC) disponível no México para ações de companhias estrangeiras, serão designados, em conjunto, como "Processos de Cancelamento de Listagem".

3.- Cancelamento do programa de BDRs do Banco Santander Espanha na B3 S.A. –
Brasil, Bolsa, Balcão (Brasil) e procedimento de venda disponibilizado para os
detentores de BDRs do Banco Santander Espanha negociados na B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão

O Conselho de Administração do Banco Santander Espanha concorda em solicitar o cancelamento do programa de Certificados de Depósito de Ações (*Brazilian Depositary Receipts* -- "BDRs") do Banco Santander Espanha na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (i.e. a bolsa de valores do Brasil). Para essa finalidade, o Conselho de Administração do Banco Santander Espanha concorda em solicitar (i) a descontinuidade do programa de BDRs do Banco Santander Espanha registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código BSAN33, e (ii) o cancelamento do registro do Banco Santander Espanha junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como emissor estrangeiro de títulos e valores mobiliários.

Assim que as autorizações necessárias tiverem sido obtidas do órgão supervisor do mercado brasileiro, o Banco Santander Espanha informará a este mercado a data efetiva de descontinuidade do programa de BDRs do Banco Santander Espanha registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e o cancelamento dos registros do Banco Santander Espanha junto à CVM como emissor estrangeiro de títulos e valores mobiliários, bem como os detalhes pertinentes à transferência de ações representadas pelos Certificados de Depósito de Ações (BDRs) negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para o sistema de registro espanhol (Iberclear).

Nos termos da seção 3.6 do Edital de Oferta Pública de Permuta de Units e Ações para Saída do Nível 2 de Governança Corporativa publicado em outubro de 2014, os detentores de BDRs poderão optar, na ocasião do cancelamento do programa, por (i) vender as ações subjacentes aos BDRs no mercado espanhol ou (ii) tornar-se detentores diretos das ações subjacentes aos BDRs.

Neste contexto, e com o objetivo de proteger adequadamente os interesses dos detentores de BDRs do Banco Santander Espanha na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão devido à descontinuidade do programa de BDRs, o Conselho de Administração concordou em oferecer aos detentores de BDRs a opção de vender as ações subjacentes aos BDRs nas bolsas de valores espanholas (Mercado Contínuo) durante um período determinado, sem quaisquer custos de intermediação ou corretagem e pela cotação da ocasião em que a venda ocorrer.

7.- Delegação para execução e formalização das deliberações anteriores

Não obstante quaisquer outras faculdades que possam corresponder-lhes, a Sra. Ana Patricia Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, o Sr. José Antonio Álvarez, o Sr. Rodrigo Echenique Gordillo, o Sr. Jaime Pérez Renovales, o Sr. José Doncel Razola, o Sr. José Antonio García Cantera, a Sra. Mónica López-Monís Gallego, o Sr. Óscar García Maceiras, o Sr. Francisco Javier Illescas Fernández-Bermejo, o Sr. Sergio Gámez Martínez e ao Sr. Alberto Ortega Fernández são outorgados, em conjunto ou separadamente, poderes de procuradores, de modo que qualquer um deles possa, em qualquer jurisdição envolvida, praticar todos e quaisquer atos e conceder quaisquer documentos públicos ou particulares que possam ser necessários em relação às deliberações anteriores, com faculdades expressas para sanar ou substituí-los. Em especial, e unicamente a título ilustrativo, qualquer uma dessas pessoas poderá fazer o seguinte:

- 1º Redigir, assinar e apresentar os documentos necessários para a solicitação de (a) cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha (ou de instrumentos que as representem) nos Mercados Alvo, e (b) cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha negociadas na Bolsa Mexicana de Valores e sua imediata listagem no Sistema Internacional de Cotizaciones (SIC) disponível no México, nos termos da respectiva legislação em cada jurisdição, realizando, quando cabível, o disposto nesta deliberação, estabelecendo os termos e as condições em todas as áreas não explicitamente aqui previstas e assumindo, em nome do Banco, responsabilidade pelo conteúdo dos documentos supracitados, incluindo a redação, assinatura e apresentação de quaisquer documentos adicionais que possam ser necessários ou convenientes, requerendo sua verificação, aprovação e/ou registro perante as respectivas autoridades administrativas.
- 2º Praticar qualquer ato, dar declaração ou realizar procedimentos perante qualquer organização, entidade ou registro, público ou privado, na Argentina, Brasil, Portugal, Itália, México e Espanha, para obter autorização para (a) o cancelamento voluntário da listagem das ações do Banco Santander Espanha (ou de instrumentos que as representem) dos Mercados Alvo, e (b) o cancelamento voluntário da listagem de ações do Banco Santander Espanha na Bolsa Mexicana de Valores e sua imediata listagem no Sistema Internacional de Cotizaciones (SIC) disponível no México.
- 3º Redigir, subscrever e emitir quaisquer documentos públicos ou particulares, e praticar todos os atos que possam ser necessários ou meramente convenientes, em qualquer jurisdição envolvida, para o melhor resultado dos Processos de Cancelamento de Listagem, incluindo a oferta de procedimento de venda para os detentores de ações do Banco Santander Espanha listadas em cada um dos Mercados Alvo.
- 4° Determinar as condições do procedimento de venda aplicáveis a cada um dos Mercados Alvo e publicar, em cada um deles, os seus detalhes assim que as respectivas autorizações tiverem sido obtidas.
- 5° Negociar, concordar e assinar quaisquer contratos, protocolos ou pré-contratos que se fizerem necessários ou forem meramente convenientes para o melhor resultado dos Processos de Cancelamento de Listagem, incluindo a oferta do procedimento de venda

para os detentores de ações do Banco Santander Espanha listadas em cada um dos Mercados Alvo. Quaisquer atos praticados antes da data desta deliberação referentes aos assuntos indicados neste parágrafo, bem como os documentos e contratos subscritos para esse fim, independentemente de serem realizados por qualquer uma das pessoas com poderes em virtude desta deliberação ou por outros membros do Banco, são expressamente ratificados neste ato.

- 6° Redigir e publicar quaisquer anúncios que se façam necessários ou convenientes.
- 7º Redigir, assinar, emitir, e, se necessário, certificar quaisquer tipos de documentos referentes às deliberações anteriores.
- 8º Em geral, praticar todos e quaisquer atos que venham a ser necessários ou meramente convenientes para o adequado resultado dos Processos de Cancelamento de Listagem, incluindo a emissão de quaisquer documentos públicos ou particulares, conforme necessário, em quaisquer jurisdições envolvidas, em relação às deliberações anteriormente adotadas, sejam eles para complementar, ratificar, sanar ou praticar qualquer outro ato, e desenvolver os aspectos não incluídos expressamente nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo a adaptação do conteúdo dessas deliberações para atender às exigências, mesmo informais, da *Comisión Nacional del Mercado de Valores* ou quaisquer outras autoridades nas jurisdições envolvidas."

CERTIFICO ainda que quaisquer informações omitidas não restringem, cancelam ou condicionam o acima transcrito.

CERTIFICO similarmente que, de acordo com a referida minuta, os quatorze membros do conselho de administração que participaram da reunião realizada em 24 de julho de 2018 são os seguintes: Sra. Ana Patricia Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, o Sr. Bruce Carnegie-Brown, o Sr. Rodrigo Echenique Gordillo, o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero, o Sr. José Antonio Álvarez, a Sra. Homaira Akbari, o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca, o Sr. Francisco Javier Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, a Sra. Sol Daurella Comadrán, o Sr. Carlos Fernández González, a Sra. Esther Giménez-Salinas i Colomer, o Sr. Ramiro Mato García-Ansorena, a Sra. Belén Romana García e o Sr. Juan Miguel Villar Mir.

E, para registro, emito esse certificado, aprovado por Sr. Guillermo de la Dehesa Romero, vice-presidente, em Santander, em 24 de julho de 2018.

Aprovação

Vice-presidente